



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10865.000169/99-93  
SESSÃO DE : 16 de fevereiro de 2004  
ACÓRDÃO Nº : 302-35.944  
RECURSO Nº : 127.233  
RECORRENTE : CHEVROPEÇAS COMERCIAL LTDA  
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RENÚNCIA.  
PARCELAMENTO DE DÉBITO. PAES.

Sendo a renúncia um ato voluntário e unilateral pelo qual alguém abdica de um direito, o processo deve ser extinto com julgamento de mérito (art. 269, inciso v, do CPC).

RENÚNCIA HOMOLOGADA POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, homologar a renúncia do recurso pela interessada, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 16 de fevereiro de 2004

PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES  
Presidente em Exercício

SIMONE CRISTINA BISSOTO  
Relatora

21 MA. 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, WALBER JOSÉ DA SILVA, LUIZ MAIDANA RICARDI (Suplente) e LUIS ALBERTO PINHEIRO GOMES E ALCOFORADO (Suplente). Ausentes os Conselheiros HENRIQUE PRADO MEGDA, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR e LUIS ANTONIO FLORA. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional PEDRO VALTER LEAL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 127.233  
ACÓRDÃO Nº : 302-35.944  
RECORRENTE : CHEVROPEÇAS COMERCIAL LTDA  
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP  
RELATOR(A) : SIMONE CRISTINA BISSOTO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado pelo contribuinte acima identificado, tempestivamente, requerendo a reforma do r. acórdão de primeira instância, que indeferiu seu pedido de compensação dos valores da contribuição ao FINSOCIAL excedentes à aplicação da alíquota de 0,5%, referentes ao período de 12/89 a 03/92, conforme planilha de fls. 3, com débitos da contribuição ao PIS.

O processo foi distribuído a esta Conselheira em 12/08/2003, conforme atesta o documento de fls. 153.

Às fls. 163/164, o contribuinte apresenta petição na qual *“desiste formalmente das impugnações propostas aos processos supra citados (sic) e solicita inclusão do Parcelamento Especial.”*

É o relatório.



RECURSO N° : 127.233  
ACÓRDÃO N° : 302-35.944

VOTO

Como visto no relatório, após a interposição do recurso voluntário, a Recorrente aderiu ao programa de parcelamento especial (PAES), desistindo do apelo e renunciando a quaisquer alegações de direito sobre o crédito tributário em disputa.

A manifestação da recorrente traz dois institutos processuais distintos, ou seja, a desistência da ação administrativa (quanto à impugnação e ao recurso) e a renúncia ao direito sobre que se funda a ação.

Dessa maneira, há que ser aplicada a norma do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, ou seja, o processo deve ser extinto com o julgamento de mérito, confirmando a existência do débito tributário proveniente das compensações de tributos não homologadas e, por conseguinte, o lançamento procedido pela autoridade fiscal. Tanto isso é verdade que os valores em discussão nestes autos já integram outro processo administrativo específico, o de parcelamento especial, nos termos da lei que o autorizou.

Portanto, sendo a renúncia um ato voluntário e unilateral pelo qual alguém abdica de um direito, coloco o processo em pauta para julgamento para HOMOLOGAR a renúncia, dando por extinta a presente lide.

É como voto.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2004



SIMONE CRISTINA BISSOTO - Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Recurso n.º: 127.233

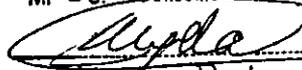
Processo n.º: 10865.000169/99-93

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.944.

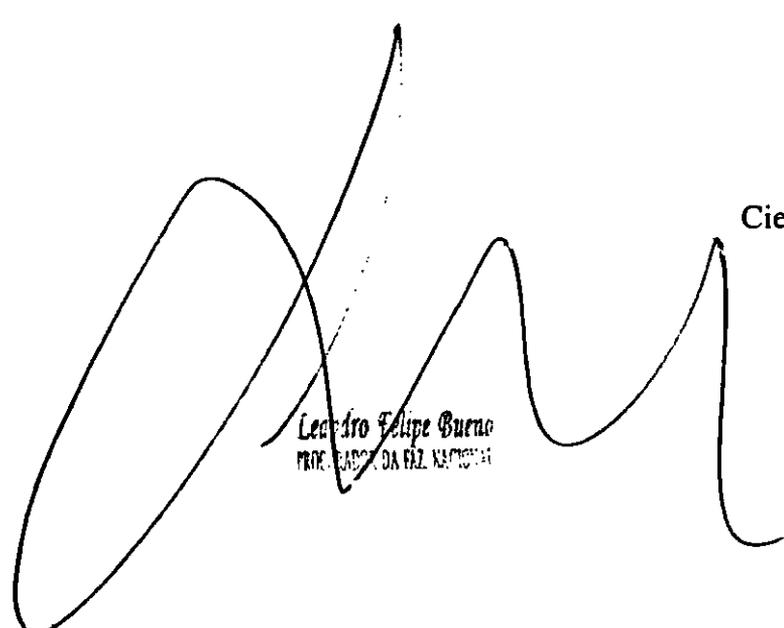
Brasília-DF, 05/05/04

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

  
Henrique Prado Allegda  
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em:

21/5/2004

  
Leonardo Felipe Bueno  
PROF. REPART. DA FAZ. NACIONAL